



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
31/05/2005

Proposição  
PL 5296/2005

Autor  
**Mendes Ribeiro Filho**

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 25

Artigo 46

Parágrafo

Inciso IV

Alínea a

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

**SUPRIMA-SE A ALÍNEA “a” DO INCISO IV DO ART. 46.**

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

*a) organização, composição e funcionamento dos conselhos com competência para o saneamento ambiental de âmbitos estadual, regional e municipal, inclusive nos casos de gestão associada;*

A definição dos critérios que balizarão a organização, a composição e o funcionamento de quaisquer órgãos estaduais, regionais e municipais com atribuições para regular os respectivos serviços de saneamento básico deve ser objeto de decisão dos entes federativos titulares do serviço.

Portanto, não cabe à lei federal cuidar, mesmo como “recomendação”, de matéria inscrita, claramente, na organização administrativa de um serviço público do qual a União não é titular. Se Municípios e Estados adotarem estrutura administrativa semelhante à federal, fá-lo-ão por iniciativa própria, no exercício de sua autonomia, e não por mero cumprimento de obrigação prescrita na legislação de outro ente, a quem falece competência para imiscuir-se nessa seara.

PARLAMENTAR

Brasília – DF